



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Faculdade de Ciências da Saúde

RESOLUÇÃO NORMATIVA FCS/UFLA Nº 20, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Lavras.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, no Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde, considerando o que foi deliberado na reunião realizada no dia 25/08/2022,

RESOLVE:

O Regimento Interno do Departamento de Nutrição passa a vigorar nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento Departamento de Nutrição – DNU, criado pela Resolução CUNI nº 083 de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do DNU reger-se-ão:

- I. pela legislação federal aplicável;
- II. pelo Estatuto da Universidade Federal de Lavras (UFLA);
- III. pelo Regimento Geral da UFLA;
- IV. pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA;
- V. pelo Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS);
- VI. por este Regimento Interno;

VII. por resoluções específicas que regulamentam as ações acadêmico-administrativas.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DE SEUS FINS

Art. 2º O DNU congregará os/as docentes das disciplinas nas áreas de conhecimento que o integram, assim como os/as técnicos/as administrativos/as nele lotados/as.

Art. 3º O DNU tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e extensão e cultura, nas áreas de conhecimento sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O DNU será avaliado periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores estabelecidos pelo CUNI, em conformidade com o PDI, e pela Congregação da FCS à qual está vinculado, em conformidade com o PDU.

Art. 4º O DNU, como elemento fundamental da estrutura universitária, é aberto a toda a UFLA, em decorrência do princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. O DNU é o órgão gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda à UFLA, caso não estejam sendo utilizados para atividades acadêmicas vinculadas à FCS e atendam à regulamentação específica aprovada pelo Conselho Departamental para esses usos.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º São atividades inerentes ao DNU:

- I. ensino de graduação e de pós-graduação;
- II. pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- III. extensão e cultura;
- IV. e apoio administrativo.

Parágrafo único. No DNU, deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre seus integrantes.

Art. 6º O DNU é subdividido em Setores ou Áreas de Especialização, que representam a subárea do conhecimento em relação à grande área do Departamento.

Art. 7º A administração do DNU será exercida:

- I. pelo Conselho Departamental;
- II. pela Chefia do Departamento.

Art. 8º Constituem o DNU:

- I. o Conselho Departamental;
- II. a Assembleia Departamental;
- III. a Chefia;
- IV. a Secretaria;
- V. os Setores.

§ 1º Integram os setores os servidores docentes e técnico-administrativos neles lotados.

§ 2º O funcionamento dos órgãos colegiados deverá atender ao disposto no Regimento Geral da UFLA, neste Regimento e nas normas previstas nos Regimentos específicos de cada colegiado.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º O Conselho Departamental é órgão deliberativo no âmbito do DNU.

Art. 10 Integram o Conselho Departamental:

- I. o/a chefe do Departamento como seu presidente;
- II. o/a subchefe do Departamento;
- III. um/a docente representante de cada Setor do Departamento, escolhido/a por seus pares entre aqueles em exercício no mesmo Setor;
- IV. a representação do pessoal técnico-administrativo;
- V. a representação do corpo discente da graduação, indicada pelo Centro Acadêmico do Curso de Nutrição;
- VI. a representação do corpo discente da pós-graduação, eleita pelos seus pares, entre os/as discentes matriculados/as no Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde;
- VII. por representações docentes, indicados pelos seus pares, em número necessário para serem mantidas a proporção de 70% (setenta por cento) do Conselho Departamental;
- VIII. outros representantes, quando propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da FCS.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III a VII serão indicados pelos pares juntamente com 1 (um) suplente, que deverá participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento dos titulares.

§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução em todos os casos.

§ 3º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 56 da LDB, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e de servidores técnico-administrativos.

Art. 11 O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Chefe do Departamento ou por, pelo menos, $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus/suas integrantes.

§ 1º As reuniões do Conselho Departamental serão públicas e deverão ser gravadas e disponibilizadas em áudio e vídeo, em conformidade com as disposições da resolução específica do conselho universitário que trata sobre o tema.

§ 2º Para as sessões ordinárias, os/as conselheiros/as serão convocados para as reuniões via e-mail institucional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e para as sessões extraordinárias serão convocadas quando necessário, com antecedência mínima de 48 horas, com objetivo expresso, pelo/a seu/sua Presidente ou a requerimento justificado por pelo menos metade de seus/suas integrantes.

§ 3º As pautas, datas, horários, locais das reuniões e formas de transmissão serão divulgados nos canais institucionais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º As atas obrigatoriamente serão aprovadas na reunião ordinária subsequente e, após a aprovação, serão divulgadas nos sites institucionais em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões do Conselho Departamental e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

§ 6º O/A estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a sua falta em atividades acadêmicas, quando comprovado o comparecimento à reunião do Conselho Departamental.

§ 7º Para participar das reuniões, os/as servidores ou discentes não poderão estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, neste caso, substituído pelo respectivo suplente. Para os/as servidores, considera-se também o período de férias.

§ 8º O comparecimento dos/das conselheiros/as às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado, e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.

§ 9º O membro do Conselho Departamental que dele não for componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas.

§ 10 São atribuições do/a Secretário/a do Conselho Departamental:

I- convocar os membros suplentes, nas ausências devidamente justificadas dos membros titulares, após a comunicação destes sobre sua ausência;

II- verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e os ausentes;

III- redigir e assinar as atas das sessões, com as descrições sucintas dos trabalhos do Conselho, bem como elaborar os documentos deliberativos emanados das mesmas; e

IV- contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

§ 11 Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico a critério da presidência do Conselho.

§ 12 A sessão será aberta pela Presidência no horário determinado, depois de verificada a existência de quórum legal, determinado pela maioria absoluta dos seus membros, sendo maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do conselho.

Art. 12 As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo a maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos/as conselheiro/as presentes na reunião.

§ 1º Além do voto comum, terá o/a Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 13 Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação da FCS.

Art. 14 Para a composição dos setores, o DNU considerará as grandes áreas de especialização que sustentam a formação dos discentes, considerando a organização curricular dos cursos de graduação e/ou as linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 15 São atribuições do Conselho Departamental:

- I. elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da FCS para apreciação e aprovação;
- II. organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;
- III. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;
- IV. aprovar e encaminhar à FCS o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do Departamento;
- V. sugerir normas, critérios e providências à Congregação da FCS sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;
- VI. propor à Congregação da FCS, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos e programas de pós-graduação;
- VII. conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;
- VIII. aprovar no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;
- IX. aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação vigente;
- X. opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da lei;
- XI. aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;
- XII. aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;
- XIII. propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;
- XIV. deliberar sobre a alocação de docentes para componentes curriculares ofertados pelo Departamento;
- XV. deliberar sobre outras matérias previstas em lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores;
- XVI. conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;
- XVII. conhecer e deliberar sobre o disposto na resolução que regulamenta as relações entre a UFLA e as suas Fundações de Apoio;
- XVIII. conhecer e deliberar sobre o disposto na resolução que regulamenta o trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela UFLA.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 16 A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito do DNU.

Art. 17 Integram a Assembleia Departamental do DNU:

- I. o/a Chefe do Departamento, como Presidente;
- II. todos os/as docentes efetivos lotados no Departamento;

III. representantes do corpo discente, eleitos entre os discentes de Graduação e de Pós-Graduação regularmente matriculados nos cursos e programas, cujas coordenações sejam vinculadas ao DNU, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

IV. representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Os/As representantes dos servidores técnico-administrativos e dos/as discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor a representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º A definição no número total de representantes de servidores técnico-administrativos e dos discentes de graduação e de pós-graduação será estabelecida pela Assembleia Departamental, observada a proporcionalidade exigida por Lei.

§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os/as discentes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação sob coordenação do DNU e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo DNU no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 18 São atribuições da Assembleia Departamental:

I. eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação;

II. aprovar a indicação de novo/a sub-chefe do DNU, em caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do/a Chefe, com o(a) Subchefe assumindo a chefia;

III. reunir-se periodicamente como órgão consultivo, desde que solicitada pela Chefia do Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental;

IV. elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da FCS e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

Art. 19 A Assembleia Departamental reunir-se-á, quando convocado pela Chefia do Departamento ou por, pelo menos, $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

SEÇÃO III

DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 20 O/A Chefe e o/a Subchefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental, nos termos deste Regimento Interno, dentre seus docentes, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Geral.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais do/a Chefe, a chefia será exercida pelo Subchefe, que é o substituto automático e o sucessor, no caso de vacância da Chefia.

§ 2º Nas ausências simultâneas do/a Chefe e do/a Subchefe, exercerá a chefia um docente do exercício do magistério superior lotado no DNU, indicado pelo/a chefe do DNU.

§ 3º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do/a Chefe, o/a Subchefe assumirá a chefia e um/a novo/a Subchefe será indicado pelo/a novo/a chefe e aprovado/a pela Assembleia Departamental.

Art. 21 Nas ausências e impedimentos de todos/as os/as docentes, poderá ser designado, pela Reitoria, um/a servidor/a técnico-administrativo, portador de escolaridade de nível superior, preferencialmente lotado no Departamento e indicado pela Direção, para responder por sua chefia.

Art. 22 São atribuições do/a Chefe do Departamento:

- I. representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;
- II. integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da Unidade Acadêmica;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;
- IV. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;
- V. coordenar a elaboração do plano de ação do Departamento;
- VI. executar as deliberações do Conselho Departamental;
- VII. executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII. decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- IX. adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;
- X. aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;
- XI. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental;
- XII. realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 23 São atribuições do/a Subchefe:

- I. colaborar com o/a Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas;
- II. desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo/a Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;
- III. substituir automaticamente o/a Chefe do Departamento em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia;
- IV. integrar o Conselho Departamental como membro nato.

Art. 24 O/A Chefe, o/a Subchefe e o/a Secretário da Assembleia poderão ter sua destituição proposta e votada em reunião da Assembleia Departamental especialmente convocada para esse fim, por, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Para a destituição, a deliberação deverá ser aprovada por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos/as integrantes da Assembleia Departamental.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Art. 25 A secretaria do DNU tem por finalidade o apoio técnico-operacional de toda a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 26 À secretaria do DNU, compete:

I. atender o expediente do Departamento e ao público, registrar compromissos, informações e atendimento telefônico;

II. classificar, registrar e distribuir a correspondência do DNU, bem como organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;

III. executar os serviços de digitação e reprografia de documentos e papéis;

IV. supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança do Departamento;

V. abrir e fechar as portas do DNU, no início e final do expediente;

VI. controlar o empréstimo de chaves dos espaços do Departamento;

VII. zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados no Departamento;

VIII. fornecer subsídios para elaboração de relatórios das atividades do Departamento; exercer outras atividades inerentes à natureza do Departamento.

SEÇÃO V

DOS SETORES DEPARTAMENTAIS

Art. 27 O DNU é organizado em setores conforme as áreas de conhecimento que o integram e as especialidades profissionais de seus membros.

§ 1º A criação de setores administrativos ou de área de conhecimento será realizada de acordo com a demanda existente, por meio de proposta dos interessados à Chefia do Departamento, que a remeterá ao Conselho Departamental.

§ 2º Um Setor poderá ser dividido em subsetores, de acordo com suas especificidades.

Art. 28 São setores do DNU:

I. Alimentos e Alimentação Coletiva;

II. Metabolismo, Dietética e Nutrição Esportiva;

III. Nutrição Clínica;

IV. Nutrição em Saúde Pública.

SUBSEÇÃO I

DA CHEFIA DOS SETORES DE CONHECIMENTO

Art. 29 Cada setor de área de conhecimento ficará sob a coordenação de um/a docente indicado por seus pares, designado pelo/a Chefe do Departamento e com mandato de 2 (dois) anos.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS/AS CHEFES DE SETORES

Art. 30 Aos Chefes de Setores compete:

I. representar o Setor perante o Conselho Departamental e a Chefia Departamentais;

- II. convocar e presidir as reuniões do Setor sob sua coordenação;
- III. zelar pelo adequado funcionamento do Setor;
- IV. realizar o planejamento anual do Setor;
- V. realizar a avaliação anual do Setor;
- VI. enviar ao Conselho Departamental lista dos responsáveis pelas disciplinas vinculadas ao Setor e aos docentes a ele vinculados;
- VII. assessorar os supervisores dos laboratórios vinculados ao Setor;
- VIII. informar ao Chefe do Departamento sobre eventuais problemas disciplinares dos membros do Setor.

SUBSEÇÃO III DOS LABORATÓRIOS

Art. 31 Os laboratórios do DNU são vinculados aos setores de áreas de conhecimento, e terão um supervisor responsável indicado pelos membros do(s) setor(es) correlato(s), com mandato de cada 2 (dois) anos, permitida recondução, aprovado pelo Conselho Departamental e homologado pelo Chefe do Departamento, a saber:

- I. Alimentos e Alimentação Coletiva: Laboratório de Técnica Dietética e Tecnologia de Alimentos, Laboratório de Caracterização Físico-Química de Alimentos, Laboratório de Análise Sensorial;
- II. Metabolismo, Dietética e Nutrição Esportiva: Laboratório de Nutrição Experimental A, Laboratório de Nutrição Experimental B, Laboratório de Nutrição Esportiva e Metabolismo, Laboratório de Informática aplicada à Nutrição;
- III. Nutrição Clínica: Laboratório de Avaliação Nutricional I e Ambulatórios, Laboratório de Avaliação Nutricional II e Ambulatórios;
- IV. Nutrição em Saúde Pública: Laboratório de Educação Alimentar e Nutricional.

SUBSEÇÃO IV DOS/AS SUPERVISORES DE LABORATÓRIOS

Art. 32 Aos Supervisores de Laboratórios compete:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos laboratórios de acordo com as diretrizes propostas em Projetos;
- II. supervisionar o cumprimento das leis e normas que regem as atividades práticas em ambientes laboratoriais;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança em vigor;
- IV. supervisionar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades em laboratório;
- V. supervisionar o cumprimento de horários e funções do pessoal de apoio laboratorial;
- VI. lograr dos professores às necessidades de cada laboratório e encaminhá-las, a fim de melhor atender as necessidades e especificidades dos projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. propiciar o funcionamento adequado dos laboratórios, quanto a pessoal de apoio, equipamentos e materiais de consumo.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 33 As eleições previstas neste Regimento realizar-se-ão conforme disposto no Regimento Geral da UFLA e serão:

I. convocadas com antecedência mínima de quinze dias, pelo/a Chefe do Departamento ou seu substituto legal, por meio de edital, com comunicação individual ou coletiva a todos os integrantes da comunidade acadêmica com direito à candidatura e/ou ao voto;

II. realizadas por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos;

III. coordenadas por comissão receptora e escrutinadora, composta de três membros da Assembleia Departamental, designados pelo/a seu/sua presidente;

IV. apurados os votos na mesma sessão e lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, será considerado eleito/a o/a candidato/a mais votado.

Parágrafo único. Serão elegíveis somente os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura do cargo.

Art. 34 Terão direito a voto, os/as integrantes da Assembleia Departamental.

Art. 35 Na ocorrência de empate, será considerado eleito/a o/a candidato/a mais antigo/a no exercício de suas funções na UFLA e, ocorrendo novo empate, será eleita a pessoa de maior idade.

TÍTULO VI

DA GESTÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 36 O DNU administrará o seu patrimônio de acordo com os preceitos legais e orientações institucionais.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Conselho Departamental, e encaminhamento para apreciação da Congregação da FCS.

Art. 38 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

LUIZ HENRIQUE REZENDE MACIEL

Presidente da Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde